



**Bloco de Esquerda**  
*Grupo Parlamentar*

## **Proposta de Alteração**

### **PROPOSTA DE LEI N.º 12/XIII**

### **ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2016**

O Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda propõe a seguinte alteração aos artigos 36.º e 62.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, a incluir no artigo 173.º da Proposta de Lei, que passam a ter a seguinte redação:

#### **Artigo 173.º**

##### **Alteração à Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto**

Os artigos 36.º e 62.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, alterada pelas Leis n.ºs 53/2014, de 25 de agosto, e 69/2015, de 16 de julho, passam a ter a seguinte redação:

#### **“Artigo 36.º**

##### **Proibição de subsídios ao investimento**

1 - [...]

2 - [...]

3 - [...]

4 - [...]

5 - O disposto no ponto n.º 1 não é aplicável às empresas locais que exerçam, a título principal, as atividades de gestão de equipamentos e prestação de serviços nas áreas do ensino, formação, cultura, ação social e saúde.

## Artigo 62.º

## Dissolução das empresas locais

1 - [...]

2 - [...]

3 - [...]

4 - [...]

5 - [...]

6 - [...]

7 - [...]

8 - [...]

9 - [...]

10 - [...]

11 - [...]

12 - [...]

13 - [...]

14 - [...]

15 - O disposto nas alíneas a) e b) do n.º 1 não é aplicável às empresas locais que exerçam a título principal, as atividades de gestão de equipamentos e prestação de serviços nas áreas da cultura, ação social e saúde.

16 - Relativamente às entidades a que se refere o n.º 3 do artigo 58.º, a contagem do decurso dos três anos a que se referem as alíneas a) a d) do n.º 1 só se inicia com a entrada em vigor da Lei n.º 69/2015, de 16 de julho, para todos os efeitos constantes da presente lei.”

Assembleia de República, 4 de março de 2016.

As Deputadas e os Deputados do Bloco de Esquerda,